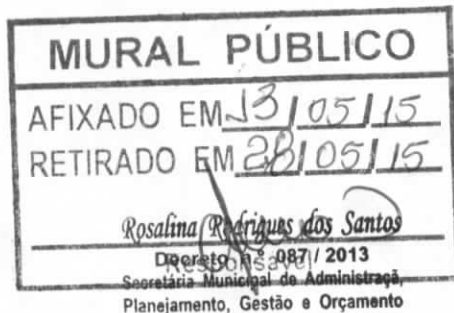


Lei Nº. 584/2015, de 13 de Maio de 2015.

Aliança do Tocantins – TO, 13 de Maio de 2015.



Desafeta bem público, e Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Lotes a **UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE TOCANTINS – UNMPTO** - para atender famílias sem teto e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a DOAR lotes residenciais urbano com a finalidade de implantar 01 (um) Projeto de **50 (CINQUENTA)** Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade, que está localizado na área urbana, do **LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL TOCANTINS, Quadra 07 - Lotes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24; Quadra 08 - Lotes: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15; 18, 19 20; 28, 29, 30 e 31; Quadra 09 - Lotes: 07, 08, 09, 10, 15 16, 17 e 18; e Quadra 10 - Lotes: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15, Inscrita na Macriculas Nº.1.957, Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2-L, folhas 094** neste Município de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins; a **UNIÃO NACIONAL POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO TOCANTINS – UNMPTO**, Inscrita no **CNPJ sob n. 09.424.791/0001-51**, estabelecida na Rua Floresta s/n – Quadra 07 Lote 01 – Bairro Aurenly III- Cep 77.270-000 – Palmas – Estado de Tocantins, que será substituta temporária das famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo fica desafetada de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º. As doações autorizadas no Artigo 1º. Tem como finalidade a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade, conforme Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, publicada no D. O. U. em 12 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, destinada às famílias sem teto, residentes no município de Aliança do Tocantins - TO, e com renda bruta até **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), mensal, sendo que os lotes não usados para esse fim, serão obrigatoriamente devolvidos e reincorporados ao patrimônio do município.

Art. 3º. Fica também o município de Aliança do Tocantins - TO autorizado a realizar despesas para proceder a regularização fundiária, abertura e cascalhamento de vias públicas implantação de redes de água tratada e energia elétrica.

Artigo. 4º Os beneficiários dos imóveis doados conforme autorização desta Lei, deverão usá-los como suas residências e de seus familiares, sendo proibida durante 10 (dez) anos a partir do recebimento da doação, comercializá-los, locá-los ou cede-los a terceiros, de forma onerosa ou não, exceto no caso hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro Imobiliário.

Art. 5º O imóvel, objeto da doação ficará isento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do mesmo aos seus beneficiários.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL aos 13 dias do mês de Maio
de 2015.


JOSE RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal